PROCESSO: **Nº 107/2017**
RELATOR: **MÁRCIO GREYK JOSÉ DE PAULA RAPOSO**
Sessão de Julgamento: **11/12/2017 às 17h.**

DENUNCIADOS:

1. Herisson Gabriel de Oliveira – Infrações art. 258-A c/c 243-F e 257, §1º, do CBJD;
2. Rafael Costa Magalhães - Infrações art. 254-A – 184, 257, §1º, do CBJD;
3. Lucas da Silva Sena- Infrações art. 254-A e 257, §1º, do CBJD;
4. Robson Ferreira da Silva - art. 258-B, 254-A, §2º, e 257, §1º, do CBJD;
5. Lucas Rosas Cardoso - Infrações art. 254-A, §2º e 257, §1º, do CBJD;
6. Lucas Melo de Azevedo - Infrações art. 254-A, §2º e 257, §1º, do CBJD;
7. Hugo Waldir Braga Valente - Infrações art. 254-A, §2º e 257, §1º, do CBJD;
8. Felipe Ibiapina Pereira Carvalho - Infrações art. 254-A, §2º e 257, §1º, do CBJD;
9. Thomas Vinicius Almeida Nunes - Infrações art. 254-A, §2º e 257, §1º, do CBJD;
10. Victor Emanuel V. da Silva - Infrações art. 254-A, §2º e 257, §1º, do CBJD;
11. John Hayatt Ferreira dos Santos - Infrações art. 258-B, 254-A, e 257, §1º, do CBJD;
12. Andrel da Silva Castro - Infrações art. 254-A, §3º, do CBJD;
13. Ivan da Silva Guimarães Júnior - Infrações art. 267, do CBJD;
14. Sul América Esporte Clube - Infrações art. 257, §3º, art. 257, §3º, do CBJD;
15. Nacional Futebol Clube - Infrações art. 211, 213, 203, §1º, do CBJD;
16. Federação Amazonense de Futebol - Infrações art. 211, do CBJD.

**RELATÓRIO.**

Acolho o relatório da denúncia, acrescentando que nos autos foram acostados: a súmula da partida, fotografias, ficha de penalidades e certidões de nada consta, sendo **reincidentes os seguintes Denunciados**: 1. Herisson Gabriel de Oliveira; 2. Rafael Costa Magalhães; 3. Felipe Ibiapina Pereira Carvalho e 4. Sul América Esporte Clube.



Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves Bairro Nossa Senhora das Graças.
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

**VOTO VENCEDOR**

Recebo a denúncia, pois cumpre os requisitos legais de admissibilidade.

Registro a importância do comparecimento dos Denunciados durante a sessão de julgamento para elucidar os fatos, inclusive reconheceram as infrações cometidas e alegaram arrependimento, salvo o Denunciado John Hayatt Ferreira dos Santos que não compareceu, contudo, todos os denunciados apresentaram a defesa oral, em que destaco, *em síntese*:

O árbitro da partida, ora Denunciado Ivan da Silva Guimarães Júnior, alegou em sua defesa que foi orientado pela Comissão de Arbitragem a iniciar a partida sem a presença de ambulância e policiamento, já que assim vinha procedendo desde o início do campeonato, entretanto, no jogo em questão observou que no início da partida haviam duas viaturas do Ronda no Bairro.

O Denunciado EPD Sul América Esporte Clube, alegou em sua defesa que não era a mandante da partida e suscitou a necessidade de se observar a capacidade econômico-financeiras da EPD quando da dosimetria da pena, na forma do art. 182-A, do CBJD.

O Denunciado EPD Nacional Futebol Clube, alegou em sua defesa que há um acordo verbal entre os clubes participantes do campeonato e a FAF onde teria sido ajustado que não seria necessária a presença de ambulância e policiamento nas partidas do campeonato amazonense sub-18, inclusive porque a entrada dos torcedores era livre, sem a cobrança de ingresso, sem controle ou gestão do estádio pela EPD mandante. E em relação aos danos causados pelos seus torcedores ao estádio da partida e o veículo do árbitro, já estão resolvendo administrativamente com os prejudicados. Por fim, em relação a rixa e agressão ao atleta Matheus Galvão, limitou-se a pedir perdão pelo ocorrido.

A Denunciada Federação Amazonense de Futebol, alegou em sua defesa que não havia necessidade da presença de ambulância e policiamento nas partidas do campeonato amazonense sub-18, por não ser profissional, por entender que a referida obrigação seria apenas para os profissionais.



Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves Bairro Nossa Senhora das Graças.
CEP 69.053-050 Manaus/AM
(92)3085-5656 tjd@tjdamazonas.com

Contudo, tenho que as defesas não foram suficientes para elidir a presunção de veracidade da Súmula e do Relatório da Partida, nos termos do artigo 58, do CBJD, razão pela qual julgo procedente a denúncia, observadas as circunstâncias agravantes e atenuantes para aplicar as penas constantes na conclusão.

Faço observar a aplicação dos seguintes artigos do CBJD: Art. 170, §2º (as penas pecuniárias não se aplicam a prática não profissional); o Art. 171 - §1º (os cumprimentos das penas serão no campeonato subsequente da FAF ao campeonato findo); o Art. 179 - §2º (Efeitos da Reincidência cumprimento superior a 1 ano); o Art. 182 - §2º e §3º (redução pela metade, inclusive comissão técnica e reincidentes gravidade) e o art.182-A (a capacidade econômico-financeiras do infrator).

**CONCLUSÃO.**

Diante de todo exposto, julgo procedente a denúncia para **CONDENAR** os DENUNCIADOS nas respectivas penas individualizadas, como segue:

1. **HERISSON GABRIEL DE OLIVEIRA,** a pena de suspensão de 05(cinco) partidas pela infração do artigo 258-A do CBJD; 05(cinco) partidas pela infração do artigo 243-F do CBJD; e a 08(oito) partidas pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, que as reduzo pela metade em virtude do benefício do artigo 182, do CBJD, permanecendo, assim, **a pena total de SUSPENSÃO de 08(oito) partidas.**

2. **RAFAEL COSTA MAGALHÃE**S, a pena de suspensão de 06(seis) partidas pela infração do artigo 254-A do CBJD; 06(seis) partidas pela infração do artigo 254-A do CBJD e a 08(oito) partidas pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, que as deixo de reduzir na forma do artigo 182, §3º do CBJD, permanecendo, assim, **a pena total de SUSPENSÃO de 20(vinte) partidas.**

3. **LUCAS DA SILVA SENA,** a pena de suspensão de 04(quatro) partidas pela infração do artigo 254-A do CBJD; e 06(seis) partidas pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, que as deixo de reduzir na forma do artigo 182, §3º do CBJD, permanecendo, assim, a pena total de SUSPENSÃO de 5(cinco) partidas. **(VOTO VENCIDO)**
   **- DENUNCIADO ABSOLVIDO POR MAIORIA DE VOTOS.**



Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves Bairro Nossa Senhora das Graças.
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

4. **ROBSON FERREIRA DA SILVA,** a pena de suspensão de 01(uma) partida pela infração do artigo 258-B do CBJD; 08(oito) partidas pela infração do artigo 254-A do CBJD e a 10(dez) partidas pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, que as reduzo pela metade em virtude do benefício do artigo 182, do CBJD, permanecendo, assim**, a pena total de SUSPENSÃO de 10(dez) partidas.**

5. **LUCAS ROSAS CARDOSO,** a pena de suspensão de 04(quatro) partidas pela infração do artigo 254-A do CBJD e a 6(seis) partidas pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, que as reduzo pela metade em virtude do benefício do artigo 182, do CBJD, permanecendo, assim, **a pena total de SUSPENSÃO de 5(cinco) partidas.**

6. **LUCAS MELO DE AZEVEDO,** a pena de suspensão de 04(quatro) partidas pela infração do artigo 254-A do CBJD e a 6(seis) partidas pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, que as reduzo pela metade em virtude do benefício do artigo 182, do CBJD, permanecendo, assim, **a pena total de SUSPENSÃO de 5(cinco) partidas.**

7. **HUGO WALDIR BRAGA VALENTE,** a pena de suspensão de 04(quatro) partidas pela infração do artigo 254-A do CBJD e a 6(seis) partidas pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, que as reduzo pela metade em virtude do benefício do artigo 182, do CBJD, permanecendo, assim, **a pena total de SUSPENSÃO de 5(cinco) partidas.**

8. **FELIPE IBIAPINA PEREIRA CARVALHO,** a pena de suspensão de 06(seis) partidas pela infração do artigo 254-A do CBJD e a 8(oito) partidas pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, que as reduzo pela metade em virtude do benefício do artigo 182, do CBJD, permanecendo, assim, **a pena total de SUSPENSÃO de 7(sete) partidas.**

9. **THOMAS VINICIUS ALMEIDA NUNES,** a pena de suspensão de 04(quatro) partidas pela infração do artigo 254-A do CBJD e a 6(seis) partidas pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, que as reduzo pela metade em virtude do benefício do artigo 182, do CBJD, permanecendo, assim, **a pena total de SUSPENSÃO de 5(cinco) partidas.**



Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves Bairro Nossa Senhora das Graças.
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

10. **VICTOR EMANUEL V. DA SILVA,** a pena de suspensão de 04(quatro) partidas pela infração do artigo 254-A do CBJD e a 6(seis) partidas pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, que as reduzo pela metade em virtude do benefício do artigo 182, do CBJD, permanecendo, assim, **a pena total de SUSPENSÃO de 5(cinco) partidas.**

11. **JOHN HAYATT FERREIRA DOS SANTOS,** a pena de suspensão 03(três) partidas pela infração do artigo 258-B do CBJD; 12(doze) partidas pela infração do artigo 254-A do CBJD e a 6(seis) partidas pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, que as reduzo pela metade em virtude do benefício do artigo 182, do CBJD, permanecendo, assim, **a pena total de SUSPENSÃO de 10(dez) partidas.**

12. **ANDREL DA SILVA CASTRO,** a pena de suspensão de 4(quatro) partidas pela infração do artigo 254-A, do CBJD, que as reduzo pela metade em virtude do benefício do artigo 182, do CBJD, permanecendo, assim, **a pena total de SUSPENSÃO de 2(duas) partidas.**

13. **IVAN DA SILVA GUIMARÃES JÚNIOR,** a pena de **SUSPENSÃO 30 (trinta) dias** pela infração do artigo 267, do CBJD e baixe os autos a procuradoria para apurar outras condutas do denunciado como não constar na súmula informações acerca da ausência de ambulância e policiamento durante a partida.

14. **SUL AMÉRICA ESPORTE CLUBE,** a pena de **MULTA pecuniária de R$5.000,00** (cinco mil reais) pela infração do artigo 257, §3º do CBJD, devendo ser depositada na conta da Federação Amazonense de Futebol, devidamente comprovada nos autos o pagamento deve ser comprovado no prazo de 03 dias.

15. **NACIONAL FUTEBOL CLUBE**, a pena de MULTA pecuniária de R$10.000,00 (dez mil reais) pela infração do artigo 211, do CBJD; R$1.000,00 (hum mil reais) pela infração do artigo 203, §1º do CBJD; R$1.000,00 (hum mil reais) pela infração do artigo 213, do CBJD e R$5.000,00 (cinco mil reais) pela infração do artigo 257, §3º do CBJD, assim, **a pena total de MULTA R$17.000,00 (dezessete mil reais),** devendo ser depositada na conta da Federação Amazonense de Futebol, devidamente comprovada nos autos o pagamento deve ser comprovado no prazo de 03 dias.



Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves Bairro Nossa Senhora das Graças.
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

16. **FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL,** a pena de **MULTA pecuniária de R$10.000,00 (dez mil reais)** pela infração do artigo 211, do CBJD, devendo ser depositada na conta da Federação Amazonense de Futebol, devidamente comprovada nos autos o pagamento deve ser comprovado no prazo de 03 dias.

**É como voto.**

Manaus-AM, 11 de dezembrode 2017.

**MÁRCIO GREYK JOSÉ DE PAULA RAPOSO**
Auditor Relator da 1ª CD/TJD-AM.



Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves Bairro Nossa Senhora das Graças.
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com